



# Câmara Municipal de Sacramento

“Trabalho e Transparência é o Nosso Objetivo!”

## CONTRATO Nº 001/2008

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Sacramento – MG, CNPJ/MF nº 26.033.803/0001-36, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Dr. Aristócles Borges da Matta, portador do CPF nº 494.352.646-20 doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa Sandra Beatriz Silveira Borges – ME “Art’s Comunicação”, com sede na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, na Av. Visconde do Rio Branco, 52, Sl. 02, Piso 1, CEP 38.190-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.256.386/0001-95, neste ato representada pela Senhorita Sandra Beatriz Silveira Borges, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 794.206.806-49, portadora da cédula de identidade nº MG-5.731.697, doravante denominada CONTRATADA, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de diagramação e impressão jornalísticas, notadamente no seguinte:

I - Confeção de Projeto para jornal

II - 8 Páginas

III – Tamanho fto. 2 – 30 x 40 fechado.

IV – Papel tipo sulfite 75g/m<sup>2</sup>

V – Digitalização de fotos

VI – Tratamento de fotos e imagens em PhotoShop

VII – Capa e contra capa colorida (04 Cores)

VIII – Diagramação de textos (entregues digitados)

IX – Formatação e configuração

X – 18.000 exemplares, divididos em 3 publicações de 6.000

XI – Total de 04 lâminas fto. 2

XII – Miolo 01 cor (06 páginas)

XIII – Incluso fotolito – 01 lâmina ft. 2- 4x 1cor / 03 lâminas ft. 2 – 1x 1 cor.

XIV – Layouts – Entregues em cópias em impressão a laser, fiéis em tamanhos originais

XV – Os arquivos deverão ser encaminhados fechados, já devidamente preparados para emissão de fotolito.

XVI – Os arquivos deverão ser gravados em mídia CARL / fechados.

XVII – O prazo para entrega do material (jornal) pronto deverá ser de 15 (quinze) dias após a entrega das matérias jornalísticas produzidas pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Sacramento.

### **C LÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Presidência da Câmara Municipal de Sacramento, a requisição à Assessoria de Comunicação da Casa, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.



# Câmara Municipal de Sacramento

“Trabalho e Transparência é o Nosso Objetivo!”

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** Atribui-se para este contrato a importância total de R\$7.499,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1** O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

**5.1** O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.

**5.2** O objeto da licitação deverá ser entregue conforme necessidade administrativa, após solicitação da Assessoria de Comunicação e autorização da Presidência da Câmara Municipal, na sua sede situada na Praça Getúlio Vargas, 81, Centro, Sacramento, sendo sua descarga, frete e transporte até Sacramento MG, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados pelo Assessor de Comunicação da Câmara Municipal.

**5.3** Será exigido da **CONTRATADA**, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** A vigência do presente contrato será para até 31 de dezembro de 2008, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.031.001.1002.2002 – Manutenção de Serviços da Câmara - 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica constante do quadro da Lei Municipal nº 1.064, de 14 de fevereiro de 2008.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A Câmara Municipal de Sacramento, através do responsável pela Assessoria de Comunicação, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Sacramento em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1** A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

**9.2** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo como estipulado neste instrumento.

**9.3** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Câmara Municipal de Sacramento

“Trabalho e Transparência é o Nosso Objetivo!”

## **CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2** A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

**11.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**d)** advertência.

**11.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Sacramento, MG.

**11.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Sacramento, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**11.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

**12.1** O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

**a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

**b)** for envolvida em escândalo público e notório;



# Câmara Municipal de Sacramento

“Trabalho e Transparência é o Nosso Objetivo!”

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela CF/88, Legislação inferior e Lei Orgânica do Município de Sacramento;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**12.2** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 066 de 28/04/04.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sacramento, 19 de abril de 2008.

**Dr. Aristócles Borges da Matta**  
Presidente da Câmara Municipal - Contratante

**Sandra Beatriz Silveira Borges**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF